LEI Nº 4.735, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA AÇÃO DE CIDADANIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa Ação de Cidadania", que tem por objetivo a participação ativa de todos para a construção da cidadania.

Art. 2º. O "Programa Ação de Cidadania" integra os seguintes Projetos:

I – Projeto Empresa Cidadã;

II – Projeto Contribuição Cidadão.

Art. 3º. O "Projeto Empresa Cidadã", de participação facultativa, se consolidará no efetivo apoio das empresas interessadas aos entes públicos locais e aos projetos sociais mantidos e/ou estabelecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, materializando-se em:

I – Doações, inclusive de bens e equipamentos;

II – Custeio e/ou disponibilização de serviços de manutenção, conservação e limpeza, com ou sem a inclusão de materiais;

III – Doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com abatimento no Imposto de Renda;

IV – Cessão gratuita de bens, equipamentos, veículos e máquinas;

V – Adoção, integral ou parcial, de estabelecimento público de ensino, conforme obrigações fixadas em instrumentos próprios;

VI – Parcerias que objetivem a melhoria das instalações públicas;

VII – Doação de remédios, roupas, cobertores, cestas básicas, etc.

Art. 4º. O "Projeto Contribuição Cidadão", de participação facultativa, se consolidará no efetivo apoio de qualquer pessoa física interessada aos organismos públicos locais e aos projetos sociais mantidos e/ou estabelecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo materializar-se, além das alternativas descritas nos incisos do artigo anterior, em:

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

I – Trabalho voluntário, na forma da lei:
II – Serviços tidos como públicos relevantes.

Art. 5º. As arrecadações e parcerias decorrentes desta lei serão destinadas, conforme discricionariedade administrativa, aos seguintes programas e entidades:

I – Fundação Hospitalar do Município de Conselheiro Lafaiete;
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Lafaiete;
III – Estabelecimentos de ensino municipal;
IV – Fundação Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete;
V – Projeto Bolsa Escola, quando implantado;
VI – Projeto de Renda Mínima, quando implantado;
VII – Projetos sociais e de saúde instituídos pelo Município;
VIII – Asilo Dr. Carlos Romeiro.

Art. 6º. Todas as ações de cidadania prescritas nos artigos anteriores estarão condicionadas a deliberação da Administração Municipal para serem efetivamente implementadas.

Art. 7º. As doações financeiras deverão ser formalizadas através de depósitos bancários, enquanto que as demais por meio de regular processo administrativo, com inclusão patrimonial, se for o caso.

Art. 8º. O Município poderá instituir o Certificado de Ação Cidadania, que será outorgado àqueles que participarem do Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br